



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.483, de 12 de junho de 1998

Institui o programa para instalação de abrigo de ônibus do Município e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Programa de Abrigo de Ônibus neste Município, que visa instalar abrigo ou cobertura nos pontos de parada de ônibus da cidade.

Artigo 2º. - Para fins da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder permissão para exploração de publicidade, por empresas particulares, em pontos de ônibus, abrigos e outros equipamentos urbanos.

Artigo 3º. - A permissão será concedida através de processos licitatórios, em cujos editais obrigatoriamente deverão constar o objeto, os preços, as condições específicas para exploração da publicidade, de acordo com os critérios técnicos fornecidos pelo órgão competente da municipalidade para tal finalidade.

Artigo 4º. - As empresas vencedoras das licitações, em contrapartida, ficam obrigadas a arcar com todas as despesas de instalação e manutenção dos equipamentos objeto das permissões concedidas, assumindo todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário